



**Municipal de Jaguaré
do do Espírito Santo
Legislativo “Eugênio Salvador”**

**MANIFESTAÇÃO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO – ADEQUAÇÃO
TABELA DE CARGOS E SALARIO – PROCURADOR ADJUNTO**

Trata-se de solicitação para elaboração do impacto Orçamentário e Financeiro ao Projeto de Lei Legislativo nº 20/2025 – “Dispõe Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.”

CARGO	Quantidade de Vagas (a)	Vencimento Unitário (b)	Vencimentos Totais (a * b)
Agente Legislativo de Recursos Humanos	02	R\$ 4.182,00	R\$ 8.364,00
Técnico Legislativo Financeiro	04	R\$ 4.650,00	R\$ 18.600,00
Impacto Mensal dos Vencimentos			R\$ 26.964,00

Diante da analise da solicitação, figura um aumento de pessoal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), compreendendo 01 (uma) vaga, para atender o Procon Legislativo. Assim, e considerando por consequênciia o impacto também das obrigações patronais que com a promulgação da Lei Federal nº 14.973/2024 em seu art. 3º que altera a Lei 8.212/91 reonerando gradativamente a folha de pagamento dos municípios até o exercício de 2027, temos o seguinte cenário:

CÁLCULO DO IMPACTO – PESSOAL E ENCARGOS			
	2025	2026	2027
Impacto bruto mensal apurado	R\$ 26.964,00	R\$ 26.964,00	R\$ 26.964,00
(+) INSS patronal em 2025 (12%)	R\$ 3.235,68		
(+) INSS patronal em 2026 (16%)		R\$ 4.314,24	
(+) INSS patronal em 2027 (20%)			R\$ 5.392,80
Impacto total mensal bruto	R\$ 30.199,68	R\$ 31.278,24	R\$ 32.356,80
Custo anual estimado do impacto financeiro (“a” x 13,30 – 13º salario e 1/3 adicional de férias)	R\$ 402.662,40	R\$ 417.043,20	R\$ 431.424,00

O cenário derivado da proposta em referencia perfaz um impacto relativo a pessoal e encargos sociais na ordem de R\$ 402.662,40 (quatrocentos e dois mil reais



Municipal de Jaguaré
do do Espírito Santo
Legislativo "Eugênio Salvador"

seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro de 2025, considerando que tal aumento seja efetivado no exercício de 2025, por consequência, impacto também nos limites de gastos com pessoal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
I – Valor do impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Estimado para 2025	Estimado para 2026	Estimado para 2027
Impacto apurado	R\$ 402.662,40	R\$ 417.043,20	R\$ 431.424,00
II – Estimativa da Receita (base para calculo % de impacto sobre o orçamento)			
	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	R\$ 196.844.270,00	R\$ 203.733.819,45	R\$ 210.864.503,13

Fonte: PLOA 2025 E INFLAÇÃO CONSTANTE LDO 2025

Impacto Orçamentário e Financeiro			
	2025	2026	2027
Estimativa da despesa anual	R\$ 3.583.086,53	R\$ 3.825.592,00	R\$ 3.878.100,00
Impacto orçamento Constitucional 70%	54,20%	55,78%	54,63%

A base de calculo para percentual do limite constitucional foram o aumento de salario do subsidio, que é gradativo até 31/12/2026, conforme legislação vigente e a previsão de aumento da receita conforme demonstrado na tabela acima.

O impacto com pessoal e encargos previsto na Lei de Responsabilidade atende ao limite previsto em Lei que atualmente encontra-se no percentual de 1,79%.

Diante da apuração realizada, verifica-se que a despesa pleiteada constitui baixo impacto diante das previsões de receitas e previsão de gastos com pessoal e encargos nos exercício demonstrados.

A previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para despesa com folha de pagamento foi de R\$ 3.830.000,00 (três milhões oitocentos e trinta mil reais), conforme Lei Orçamentária Anual nº 1.775, de 04 de dezembro de 2024, **não foi previsto aumento de salario e nem a criação de cargos de servidores no**



**Municipal de Jaguaré
do do Espírito Santo
Legislativo "Eugênio Salvador"**

orçamento da Câmara para o exercício financeiro de 2025, com tudo os cargos em questão por se tratar de apenas 02 (dois) servidores não fará alteração digna de nota no orçamento e nem no lançamento mensal da folha.

Ressalta-se ainda que, a Lei Orçamentária Anual de 2025 contém em seu artigo 6º autorizações para suplementação por anulação de dotações. Tal artigo vem oferecer amparo à despesa pleiteada, permite que o gestor utilize recursos para subsidiar tais demandas, e ainda permitir o controle e gestão do equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

Apesar da demanda representar baixo impacto em relação ao gasto com pessoal e no orçamento da Câmara, importante salientar que durante o exercício dever haver acompanhamento constante visando adequação do orçamento, promovendo ainda limitação de empenho em atendimento aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias caso, necessário, garantindo a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, e atendimento aos limites constitucionais legais.

Leidiane Morello
Assessora de Gestão Financeira
CRC ES 018293/O-0